DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8835/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17197/2015
PROTOCOLO	:	1636119
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO INTEGRADO NA GESTÃO DE SAÚDE VIA WEB
CONTRATADA	:	STAF SISTEMA LTDA - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 41.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INTEGRADO NA GESTÃO DE SAÚDE VIA WEB - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2015 (fls. 15/58) e da formalização do Contrato Administrativo nº 082/2015 (fls. 119/122).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de software com implantação e treinamento na área de saúde via web com prazo estabelecido para período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação no valor pactuado pelas partes importa em R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18026/2016 (fls. 137/142).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-18535/2016 (fl. 143), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de software com implantação e treinamento na área de saúde via web, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 119).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl.119).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 120).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 141), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 027/2015** realizado pelo **Município de Anaurilândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 082/2015** celebrado entre o **Município de Anaurilândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa **Staf Sistema Ltda - Epp** (CNPJ nº

> 07.941.056/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 143), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA-2ICE 18026/2016 (integra fls.137), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela *REGULARIDADE e LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2015(1ª fase) (integra fls.015)* e da *FORMALIZAÇÃO do INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 082/2015 (2ª fase)(integra fls.119),* encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64 e com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2015 (fls. 15/58) e da formalização do Contrato Administrativo nº 082/2015 (fls. 119/122) celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, por seu Prefeito, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Staf Sistema Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90, por seu Representante, Senhor Rodrigo Teles de Souza, CPF/MF nº 786.255.721-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e

II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator